



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.354 /2018.

Dispõe sobre a existência de livro de críticas, sugestões, reclamações dos usuários nas unidades de atendimento ao público das secretarias municipais de Pirapora.

A Câmara Municipal de Pirapora, por seus representantes, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. As unidades de atendimento ao público das secretarias municipais de Pirapora, deverão disponibilizar aos usuários livro com páginas numeradas para críticas, sugestões e reclamações, em local visível e de fácil acesso ao público das secretarias municipais de Pirapora.

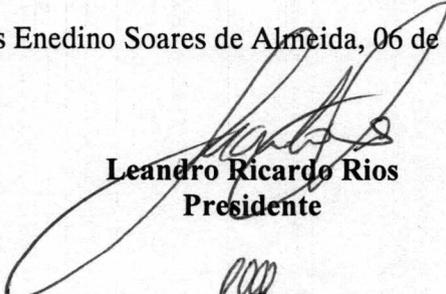
Parágrafo único – Consideram-se como unidades de atendimento de saúde e de educação, respectivamente, as UBS's policlínicas, hospitais municipais, escolas municipais e outros órgãos municipais.

Art. 2º. Cópias dos registros deverão ser encaminhados mensalmente aos conselheiros municipais da saúde e da educação bem como aos secretários das respectivas pastas para análise e avaliação.

Parágrafo único – À Câmara Municipal deve ser enviada cópia.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 06 de março de 2018.


Leandro Ricardo Rios
Presidente


Cleiton Paulo Dias Lopes
Secretário

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI MUNICIPAL N° 2.354/2018.**

LEI MUNICIPAL N° 2.354/2018.

Dispõe sobre a existência de livro de críticas, sugestões, reclamações dos usuários nas unidades de atendimento ao público das secretarias municipais de Pirapora.

A Câmara Municipal de Pirapora, por seus representantes, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. As unidades de atendimento ao público das secretarias municipais de Pirapora, deverão disponibilizar aos usuários livro com páginas numeradas para críticas, sugestões e reclamações, em local visível e de fácil acesso ao público das secretarias municipais de Pirapora.

Parágrafo único – Consideram-se como unidades de atendimento de saúde e de educação, respectivamente, as UBS's policlínicas, hospitais municipais, escolas municipais e outros órgãos municipais.

Art. 2º. Cópias dos registros deverão ser encaminhados mensalmente aos conselheiros municipais da saúde e da educação bem como aos secretários das respectivas pastas para análise e avaliação.

Parágrafo único – À Câmara Municipal deve ser enviada cópia.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora (MG), 26 de Março de 2018

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA
Prefeita de Pirapora

LEI MUNICIPAL N° 2.354/2018

Sanciono a presente Lei e seus anexos. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei couberem que cumpram e façam a cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 26 de Março de 2018

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA
Prefeita de Pirapora

Publicado por:
Raul Ulysses Rodrigues de Araújo
Código Identificador:977F3DE0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 23/05/2018. Edição 2257

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>